



TERMO DE ANULAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, com remuneração por quilômetro rodado efetivamente executado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas/indiretas, fornecimento de veículos convencionais e adaptados, condutor e manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades do Município de Urucua/MG.

A Prefeitura Municipal de Urucua/MG, por intermédio de sua Autoridade Superior, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO as impugnações apresentadas ao edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, que apontaram falhas no planejamento da contratação, especialmente quanto à ausência de detalhamento técnico das rotas escolares no Termo de Referência;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Pregoeira, que conheceu e deu provimento às impugnações, encaminhando os autos para apreciação desta Autoridade Competente;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico constante dos autos, o qual concluiu pela existência de vício estrutural de planejamento, em razão da inexistência de discriminação individualizada dos itinerários, pontos de embarque e desembarque, extensão dos percursos e metodologia de estimativa da quilometragem, circunstância apta a comprometer a competitividade e a adequada formulação das propostas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece o planejamento como etapa estruturante das contratações públicas, impondo à Administração o dever de assegurar descrição clara e precisa do objeto, bem como a preservação da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, segundo o qual a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica ANULADO o Pregão Eletrônico nº 003/2026, referente ao Processo Administrativo nº 008/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, em razão da constatação de vício estrutural no planejamento da contratação, conforme fundamentos constantes do parecer jurídico e da decisão administrativa que integram o presente termo.

Art. 2º Determina-se o retorno dos autos à fase preparatória do processo administrativo, para elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar e reformulação do Termo de Referência, com detalhamento técnico adequado das rotas escolares, incluindo itinerários individualizados, pontos de embarque e desembarque, extensão dos percursos, condições das vias e metodologia transparente de estimativa da quilometragem.

Art. 3º Determina-se a publicação do presente Termo de Anulação, para ciência dos interessados e adoção das providências cabíveis.

Urucua/MG, 03 de março de 2026.

José Ailson Dantas Queiroz
Prefeito Municipal de Urucua/MG